

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.017.**

**CONTRATO Nº PP-002-A/2.017.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.575.416/0001-09, com sede administrativa na Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 33.497.410-0 SSP/SP e CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 30, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KINGSUN SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E ENGENHARIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.939/0001-81, estabelecida na R. Felipe Carnevale, nº 220, Jardim das Rosas, CEP: 19.060-220, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por **ANDERSON TETILA AZZOLINI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) do documento de identidade RG nº 26.414.471-5-SSP/SP e CPF nº 138.148.578-28, residente e domiciliada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**Cláusula primeira**

Nos termos do Pregão Presencial nº 002/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o (a) **CONTRATADO(A)** a aquisição de Sistema de Microgeração de energia Solar para atender as necessidades do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula segunda**

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de acordo com a **necessidade e requisição do CONTRATANTE** e o **prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

#### **Cláusula terceira**

A entrega dos aludidos materiais deverá ser feita na Rua Alcides Siqueira, nº 1.000, bairro Vila Nova, nesta cidade, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **Cláusula quarta**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

#### **Cláusula quinta**

O pagamento do objeto licitado se iniciará após emissão da nota fiscal e será realizado em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo rigorosamente obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

#### **Cláusula sexta**

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

#### **Cláusula sétima**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01.02.01.031001.1.002000-449051 - Obras e Instalações.

#### **Cláusula oitava**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal

8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **Cláusula nona**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

#### **Cláusula décima**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

#### **Cláusula décima primeira**

O presente instrumento **vigorará até o dia 31/12/2.017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **Cláusula décima segunda**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)**.

#### **Cláusula décima terceira**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 17 de Abril de 2.017.

---

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**KINGSUN SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E ENGENHARIA LTDA. - EPP  
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON TETILA AZZOLINI  
RG n° 26.414.471-5-SSP/SP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**

**Nome: Danyelle Alexandra de Carvalho Magna  
RG n° 34.023.800-8 SSP/SP**

**2ª**

**Nome: Fernanda Aparecida Mendonça  
RG n° 40.936.084-3 SSP/SP**

**E X T R A T O   D E   C O N T R A T O**  
**CONTRATO N° PP-002-A/2.017.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

**CONTRATADA:** KINGSUN SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E ENGENHARIA LTDA. - EPP

**OBJETO:** Aquisição de Sistema de Microgeração de energia Solar para atender as necessidades do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 002/2.017.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Abril de 2.017.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2.017.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Câmara Municipal de Regente Feijó, em 17 de Abril de 2.017.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal**